

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2025
UASG 926254

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00094-00006788/2025-96

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 54.820,00 (cinquenta e quatro mil oitocentos e vinte reais)

DATA DA SESSÃO: **05 de janeiro de 2026**

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 08h00 às 14h00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 15.122.8209.8517.9762; Fonte de Recursos: 100; Natureza de Despesa: 33.90.39; Subitem: 22.

Link: www.gov.br/compras

Torna-se público que o SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, por meio da Comissão de Contratação - CONTRAT, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 233 do Decreto DF nº 44.330/2023, regido ainda pela Lei Complementar n.º 123/2006 e demais legislação aplicável.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coffee-break, com o objetivo de atender aos eventos institucionais e ações de valorização dos servidores promovidos pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3. Deverão ser observadas as condições de participação constantes na legislação pertinente e no Termo de Referência anexo.
- 1.4. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.5. O fornecedor que, quando questionado ou convocado no chat pelo Agente da Administração, não responder em até 10 minutos, poderá ter a proposta desclassificada, sem convocação de anexo.
- 1.6. **Os participantes, após a disputa, deverão permanecer conectados a fim de responder quando convocados no chat, bem como para envio de proposta, documentos de habilitação e demais solicitados pelo Agente da Administração.**

2. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 2.1. O participante convocado deverá enviar a Proposta de Preços em conformidade com o Anexo B do Termo de Referência, constando, no mínimo:
 - 2.1.1. Descrição detalhada;
 - 2.1.2. Quantidade;
 - 2.1.3. Preço unitário e total de cada item cotado;
 - 2.1.4. Indicação de uma única marca e modelo para cada item;
 - 2.1.5. Prazo de garantia do(s) objeto(s), quando for o caso;
Prazo de validade da proposta, não devendo ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos;
 - 2.1.6. Prazo de entrega em conformidade com o Termo de Referência (Anexo A do Edital), contados da assinatura do Contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de Contrato;
 - 2.1.7. Declaração expressa, de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega do(s) bem(ns) tais como embalagens, encargos sociais, frete, seguro, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto da licitação;
 - 2.1.8. Declaração expressa, de que a empresa está ciente de que a apresentação da proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no presente Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 2.1.9. Outras informações requeridas no Termo de Referência.
- 2.2. **O modelo de proposta encontra-se no Anexo B do Termo de Referência, anexo a este Aviso.**
- 2.3. O prazo para envio da proposta e dos documentos de habilitação será de até **2 (duas) horas**, contados da convocação via chat, podendo ser reduzido a critério do Agente da Administração, considerando o nível de complexidade do documento a ser enviado.
 - 2.3.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente da Administração, de ofício ou por solicitação expressa e justificada do participante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Agente.

- 2.3.2. O simples envio de solicitação de prorrogação de prazo não caracteriza aceitação por parte do Agente.
- 2.3.3. O pedido de prorrogação enviado após findo o prazo inicialmente estabelecido será rejeitado por intempestividade.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. **A presente contratação direta é destinada EXCLUSIVAMENTE à participação de empresas qualificadas como microempresa ou de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006.**

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (**Decreto distrital nº 39.860/2019**);

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404/1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.5. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021](#).

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4.3. Os preços unitários e totais não poderão ser superiores aos preços estimados pelo SLU/DF. Além disso, as propostas devem adotar imperiosamente os quantitativos referentes aos serviços e materiais, para efeito de equalização das propostas, devendo ser apresentados com **duas casas decimais**. Caso seja necessário arredondamento, **deverá ocorrer a menor**.

- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021](#).
- 4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável menor preço.
- 4.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 4.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 4.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 4.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. DA FASE DE LANCES

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item/grupo.
- 5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, quando exigido pelo sistema, será de 0,5% (zero virgula cinco por cento).
- 5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o Agente da Administração poderá negociar condições mais vantajosas.
- 6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço

máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente da Administração verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e
- e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

6.5. As consultas mencionadas nas alíneas b), c), d) e e) acima poderão ser substituídas pela consulta consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU).

6.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.9.1. conter vícios insanáveis;
- 6.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 6.9.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021**, constam do Termo de Referência e no Anexo I deste Aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. A empresa participante cuja habilitação parcial no SICAF acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento, a fim de comprovar a sua regularidade, bem como providenciar a devida atualização no referido sistema.

7.2.3. O descumprimento dos subitens acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta, pelo agente da Administração, aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido.

7.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no **prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.12. A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, pelo Agente da Administração, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133/2021](#);

8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei federal nº 14.133/2021, estará sujeito às sanções elencadas como segue:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

- 9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 9.2. O fornecedor que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes penalidades:
- 9.2.1. Advertência pela falta do subitem 9.1.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos causados à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.10. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, bem como os Decreto distrital nº 44.330/23.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento correlata.
- 10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 10.2.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;
- 10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso concreto.
- 10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2. acima poderão ser realizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.7. Os horários fixados na divulgação deste Aviso e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos habilitatórios, bem como de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Administração Pública não será, em nenhum caso, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13. Os esclarecimentos poderão ser dirigidos à Comissão de Contratação, no e-mail contrat@slu.df.gov.br.

10.14. Anexos ao presente instrumento, os quais fazem parte integrante deste.

Anexo I - Documentação exigida para habilitação.

Anexo II - Modelos de Declarações.

Anexo III - Termo de Referência.

Anexo IV - Minuta do Contrato.

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2025**

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

A documentação exigida para fins de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira**, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**.

1. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao/>; (inteligência do art. 173, da LODF)

II - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440/2011;

III - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

IV - Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e/ou municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

V - Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (INCLUSIVE PARA ME/EPP)

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF);

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) A empresa deverá enviar **declaração de cálculo dos índices financeiros (Anexo II, Modelo 8)**, referente a cada um dos balanços patrimoniais;

b) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

c) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

d) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

e) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) grupo (s) que a licitante pretende concorrer.

3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I - A documentação relativa à **habilitação jurídica**, conforme o caso, consistirá em:
- Cédula de identidade;
 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
 - Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

4. DECLARAÇÕES ENVIADAS JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CUJOS MODELOS CONSTAM DO ANEXO II DESTA AVISO:

- Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade (**Modelo 1**);
- Declaração para fins do Decreto nº 39.860/2019 (**Modelo 2**);
- Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital n.º 4.770/2012 (**Modelo 3**);
- Declaração de que atende ao disposto na Lei Distrital n.º 4.799/2012 (**Modelo 4**);
- Declaração de que atende ao disposto na Lei Distrital n.º 6.128/2018, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal n.º 7.102/1983 (**Modelo 5**);
- Declaração para atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n.º 13.709/2018 (**Modelo 6**);
- Declaração de atendimento ao Art. 116, da Lei federal n.º 14.133/2021 (**Modelo 7**);
- Declaração de cálculo dos índices financeiros (**Modelo 8**).

4.1. A empresa cuja habilitação parcial no SICAF acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

4.1.1. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

ANEXO II

MODELOS DE DECLARAÇÕES

MODELO 1

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios e contratação pela Administração Pública, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 44.330/2023.

Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) Agente da Administração a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, ao Serviço de Limpeza Urbana do DF, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: contrat@slu.df.gov.br

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MODELO 2

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MODELO 3

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

(LEI DISTRITAL N.º 4.770/2012)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atendimento à Lei distrital n.º 4.770/2012, DECLARA sob as penas da lei, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

ii) Destinar os materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores, incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta contratação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Aviso de Contratação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no processo de contratação do SLU/DF.

.....
(Local e data)

.....
(representante)

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MODELO 4

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI DISTRITAL N.º 4.799/2012

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que atende ou que atenderá durante a vigência do contrato ao disposto na Lei Distrital 4.799, de 29 de março de 2012, para a contratação referente ao objeto do Dispensa Eletrônica nº ____/20__ - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

.....
(Local data)

.....
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MODELO 5

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI DISTRITAL N.º 6.128/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto na Lei Distrital 6.128, de 1º de março de 2018, que será oportunizado o preenchimento de 2% de vagas de trabalho a serem destinadas a pessoas em situação de rua, para a contratação objeto da Dispensa Eletrônica nº ___/20__ - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

.....
(Local data)

.....
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MODELO 6

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI N.º 13.709/2018)

Ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

1. Tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo SLU/DF.
2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. Tem ciência que poderá responder administrativa e/ou judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Está ciente e de acordo que o SLU/DF, para a execução do serviço ou aquisição objeto deste edital, tenha acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.
6. Possui conhecimento de que a LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SLU/DF, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, ocorridos durante o prazo contratual, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Brasília (DF), ____ de _____ de _____.

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA
(SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MODELO 7

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 116, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MODELO 8

DECLARAÇÃO DE CÁLCULO DOS ÍNDICES FINANCEIROS

(Elaborar uma para cada balanço patrimonial)

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ANO DE REFERÊNCIA:

Ativo Circulante = R\$ _____, ____

Realizável a Longo Prazo = R\$ _____, ____

Passivo Circulante = R\$ _____, ____

Passivo Não Circulante = R\$ _____, ____

Ativo Total = R\$ _____, ____

PL = R\$ _____, ____

ILG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	ILG = R\$ _____, ____
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	

ILC =	Ativo Circulante	ILC = R\$ _____, ____
	Passivo Circulante	

ISG =	Ativo Total	ISG = R\$ _____, ____
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	

- ILG = índice de liquidez geral
- ILC = índice de liquidez corrente
- ISG = índice de solvência geral
- AT = ativo total
- AC = ativo circulante
- RLP = realizável em longo prazo
- PC = passivo circulante
- ELP = exigível em longo prazo
- PL = patrimônio líquido

Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas acima foram extraídas do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício social referente ao ano _____, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa.

Brasília-DF, _____, de _____ de _____.

Assinatura do contador
Carimbo da empresa

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coffee-break, com o objetivo de atender aos eventos institucionais e ações de valorização dos servidores promovidos pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Da Contratação:

2.1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade contratar empresa especializada na prestação de serviços de coffee-break, abrangendo o fornecimento, transporte, montagem, atendimento, reposição, desmontagem e retirada dos itens utilizados, conforme os cardápios e quantitativos estimados neste Termo de Referência.

2.1.2. A demanda decorre das atividades previstas no Plano de Qualidade de Vida no Trabalho – PQVT/SLU (2025/2026 187733438), que contempla iniciativas voltadas à promoção do bem-estar, integração, reconhecimento e valorização dos servidores, em consonância com o Decreto nº 42.375/2021, atualizado pelo Decreto nº 47.959, de 24 de novembro de 2025, que institui diretrizes para as políticas de Qualidade de Vida no Trabalho no serviço público do Distrito Federal.

2.1.3. Os serviços de coffee-break serão prestados em eventos institucionais e ações de valorização dos servidores, tais como cerimônias de homenagem aos servidores aposentados, comemorações do Dia do Servidor Público, celebrações do Dia Internacional da Mulher, campanhas temáticas, encontros de integração interna promovidos pelo SLU/DF dentre outros.

2.1.4. Esses eventos, de natureza comemorativa e institucional, fortalecem a cultura organizacional, o senso de pertencimento e o engajamento das equipes, elementos essenciais ao alcance dos objetivos estratégicos definidos no Planejamento Estratégico Institucional 2024–2027 (187733201), que prioriza a valorização das pessoas, a integração e a promoção do bem-estar no ambiente de trabalho.

2.1.5. A realização de coffee-breaks durante tais atividades proporciona um ambiente acolhedor e favorável à convivência e socialização, contribuindo para o êxito das ações e reforçando o compromisso da Autarquia com uma gestão humanizada e participativa. Esses momentos de confraternização e reconhecimento fortalecem os vínculos interpessoais, melhoram o clima organizacional e estimulam a motivação e a produtividade dos servidores.

2.1.6. Da mesma forma, as homenagens mensais aos servidores aposentados têm como propósito reconhecer publicamente o trabalho, a dedicação e as conquistas de quem contribuiu ao longo dos anos para o fortalecimento da Autarquia, celebrando essa transição de forma respeitosa e simbólica. Essa prática inspira os demais servidores, reforça valores de gratidão e respeito, e consolida uma cultura organizacional baseada na valorização das pessoas.

2.1.7. Ressalta-se que o Plano de Qualidade de Vida no Trabalho – PQVT/SLU possui como objetivo “aprimorar a qualidade de vida no trabalho dos servidores, a fim de contribuir para a estruturação produtiva do SLU e para melhores condições de trabalho, saúde e bem-estar”, estabelecendo como diretrizes, entre outras:

2.1.8. promover ações de reconhecimento e valorização dos servidores;

2.1.9. favorecer a melhoria do clima e da cultura organizacionais;

2.1.10. fomentar uma gestão organizacional humanizada e ética;

2.1.11. estimular a integração e o diálogo entre equipes; e

2.1.12. proporcionar um ambiente de trabalho saudável e participativo.

2.1.13. Assim, a contratação dos serviços de coffee-break atende diretamente às demandas de valorização, integração e promoção da qualidade de vida no trabalho, alinhando-se às políticas de gestão de pessoas e aos objetivos estratégicos da Autarquia.

2.1.14. O fornecimento do coffee-break, de forma padronizada e contínua, assegura qualidade, segurança alimentar, pontualidade e eficiência operacional, sendo tecnicamente a solução mais adequada e economicamente vantajosa para o SLU/DF, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

2.2. Da Sustentabilidade:

2.2.1. A contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º, da Lei Distrital nº. 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº. 7.746/2012, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

2.3. Da Fundamentação Legal:

2.3.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2.3.2. A regra geral é licitar, na intenção de atender o princípio da isonomia e meio de permitir que a Administração Pública obtenha a melhor proposta. Porém, a Lei de Licitações traz algumas exceções, previstas no artigo 75, incisos de I a XVI, que preveem os casos de dispensa e inexigibilidade da licitação respectivamente.

2.3.3. O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 75, incisos I e II, da referida Lei:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

”

2.3.4. Além disso, o [DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024](#), atualizou o valor da dispensa de licitação, no caso de outros serviços e compras, para o valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

2.3.5. O valor estimado da contratação é de **R\$ 54.820,00 (cinquenta e quatro mil oitocentos e vinte reais)** com base na mediana de **R\$ 27,41 (vinte e sete reais e quarenta e um centavos)** por participante, totalizando cerca de 2.000 (duas mil) pessoas em 30 (trinta) eventos.

2.3.6. Portanto, a contratação encontra amparo legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, estando tecnicamente justificada e economicamente vantajosa, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

2.3.7. Além disso, o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025: ID 13593.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Composição do Coffee-Break

3.1.1. O serviço deverá incluir o fornecimento de alimentos e bebidas prontos para consumo, em perfeito estado de conservação, dentro do prazo de validade e com rotulagem legível, conforme as normas da Vigilância Sanitária e as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos (RDC nº 216/2004 – ANVISA).

3.1.2. Composição padrão do coffee-break: Sucos naturais: laranja, uva e pêssego; Refrigerantes: Coca-Cola, Guaraná, Coca-Cola Zero e Guaraná Zero; Salgados fritos: coxinha, mini quibe, bolinha de queijo e risole de presunto e queijo; Salgados assados: pão de queijo, empadinha de frango, esfirra de carne e enroladinho de presunto e queijo; Mini sanduíches: queijo, presunto e frango; Bolos simples: chocolate, cenoura e milho.

3.2. Utensílios, Equipamentos e Infraestrutura

3.2.1. A contratada deverá fornecer todos os utensílios, equipamentos e materiais necessários à perfeita execução do serviço, incluindo: mesas, toalhas e utensílios de mesa; copos, xícaras, talheres, bandejas e louças; suqueiras, garrafas térmicas e demais recipientes para bebidas; guardanapos descartáveis e materiais de apoio; equipamentos para manter alimentos aquecidos e bebidas refrigeradas durante o evento.

3.2.2. Todos os itens deverão estar higienizados, padronizados e em excelente estado de conservação, devendo a apresentação do serviço observar o padrão institucional e de qualidade compatível com os eventos do SLU/DF.

3.3. Mão de Obra e Logística

3.3.1. A contratada deverá disponibilizar equipe uniformizada, identificada e capacitada, responsável por: montagem e desmontagem da mesa; organização dos alimentos e bebidas; reposição durante o evento; atendimento aos participantes; recolhimento dos utensílios e destinação adequada dos resíduos.

3.3.2. A contratada também será responsável por todo o transporte, entrega e retirada dos materiais, devendo garantir pontualidade e eficiência logística, de acordo com o cronograma de eventos informado pela Administração.

3.4. Responsabilidades da Contratada

3.4.1. Compete integralmente à contratada: fornecer todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços; incluir no preço ofertado todas as despesas diretas e indiretas, tais como transporte, frete, embalagens, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários; observar as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes; substituir imediatamente qualquer produto ou item em desacordo com as especificações; garantir a qualidade, higiene e segurança alimentar em todas as etapas da execução do serviço.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por pessoa servida, conforme o disposto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências técnicas, quantitativas e qualitativas previstas neste instrumento, bem como aquelas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao valor estimado para a contratação, conforme o art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A proposta deverá conter o preço unitário e o preço total, fixos e irredutíveis, expressos em números e na moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais, sendo desconsideradas as demais.

4.4. Os preços apresentados deverão incluir todos os custos e despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral dos serviços, tais como: fornecimento dos alimentos e bebidas; materiais e utensílios; transporte, entrega, montagem e retirada; encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; tributos e taxas incidentes; equipamentos e mão de obra.

4.5. Quaisquer custos, encargos, tributos ou despesas não explicitados na proposta serão considerados como inclusos no valor ofertado, não sendo admitidos pleitos de acréscimos ou reequilíbrio por omissão de componentes de custo.

4.6. A Administração poderá verificar a compatibilidade dos preços propostos com os valores de mercado e com o orçamento estimado, podendo solicitar esclarecimentos, diligências ou complementações, conforme previsto nos arts. 58 e 59 da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a exequibilidade e vantagem da proposta.

5. DA GARANTIA DO OBJETO

5.1. Os produtos e serviços fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, sanitárias e de qualidade estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo-se o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

5.2. Os alimentos e bebidas deverão ser preparados e manipulados de acordo com as normas da autoridade sanitária competente, especialmente as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, conforme a Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA e demais legislações correlatas.

5.3. Os produtos deverão ser elaborados com ingredientes de primeira qualidade, mantendo suas características originais de aparência, consistência, odor, cor, textura e sabor, devendo ser entregues em perfeito estado de conservação e dentro do prazo de validade, com rotulagem legível e informações claras sobre o fabricante, validade e lote.

5.4. Os alimentos e bebidas deverão ser embalados em recipientes adequados, que assegurem: a proteção contra danos e contaminações durante o transporte e o manuseio; a manutenção das condições higiênico-sanitárias e de temperatura; a preservação da qualidade e da segurança alimentar até o momento do consumo.

5.5. A contratada deverá adotar condutas de boas práticas higiênico-sanitárias, observando os padrões da Cartilha de Boas Práticas para Serviços de Alimentação da ANVISA, garantindo a higienização adequada de utensílios, superfícies e equipamentos, bem como o uso de EPI's apropriados pela equipe responsável pela execução dos serviços.

5.6. Deverão ser observados ainda os critérios de sustentabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 7.746/2012 e na Lei Distrital nº 4.770/2012, priorizando: o uso de materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis; a redução do desperdício de alimentos e bebidas; a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

5.7. O descumprimento das normas de qualidade, segurança alimentar ou sustentabilidade implicará a substituição imediata dos produtos pela contratada, sem ônus adicional à Administração, além da aplicação das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

6. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A entrega e a execução dos serviços objeto desta contratação deverão ocorrer nas dependências do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF, ou em locais previamente indicados pela Administração, conforme a programação dos eventos institucionais e das ações de valorização dos servidores previstas para o exercício de 2026.

6.2. Os serviços de coffee-break deverão ser entregues no local, data e horário definidos pela equipe responsável pela organização dos eventos institucionais do SLU/DF, de forma a garantir a adequada montagem, reposição e atendimento durante toda a realização do evento.

6.3. A contratada deverá garantir pontualidade na entrega e disponibilidade de equipe operacional no local designado, observando os prazos estabelecidos e as orientações da Administração.

6.4. Previsão dos Eventos Institucionais – Exercício 2026:

Mês	Evento	Local	Público Estimado
Janeiro	Aniversário do Aterro Sanitário de Brasília	Aterro Sanitário	100
Fevereiro	Aniversário da Usina de Tratamento Mecânico Biológico – UTMB	UTMB	100
Março	Dia Internacional da Mulher	Sede SLU	100
Abril	Abril Verde – Segurança e Saúde no Trabalho	Sede SLU	50
Abril	Conectando Ideias – 1º semestre	Sede SLU	50
Mai	Aniversário do Museu do SLU	Museu do SLU	100
Mai	Café com Ouvidorias	Sede SLU	50
Junho	Aniversário da IRR do P Sul	Unidade P Sul	100
Agosto	Aniversário do SLU	Sede SLU	100
Agosto	Agosto Lilás – Combate à Violência contra a Mulher	Sede SLU	50
Setembro	Setembro Amarelo – Prevenção ao Suicídio	Sede SLU	50
Setembro	Dia Nacional da Luta da Pessoa com Deficiência	Sede SLU	100
Outubro	Outubro Rosa – Prevenção ao Câncer de Mama	Sede SLU	50
Outubro	Café com Ouvidorias	Sede SLU	50
Outubro	Conectando Ideias – 2º semestre	Sede SLU	50
Outubro	Semana de Valorização do Servidor	Sede SLU	150
Novembro	Novembro Azul – Saúde do Homem	Sede SLU	50
Dezembro	Aniversário do Complexo Integrado de Reciclagem	Complexo de Reciclagem	100

Total estimado de público: 1.400 participantes

Eventos “Café dos Aposentados” – Exercício 2026

Data	Local	Público Estimado
02/01/2026	Sede SLU	50
02/02/2026	Sede SLU	50
02/03/2026	Sede SLU	50
01/04/2026	Sede SLU	50
04/05/2026	Sede SLU	50
01/06/2026	Sede SLU	50
01/07/2026	Sede SLU	50
03/08/2026	Sede SLU	50
01/09/2026	Sede SLU	50
01/10/2026	Sede SLU	50
03/11/2026	Sede SLU	50
01/12/2026	Sede SLU	50

Total estimado de público: 600 participantes

Resumo Geral da Estimativa

Descrição	Quantidade de Eventos	Público Total Estimado
Outros Eventos Institucionais	18	1.400
Café dos Aposentados	12	600
Total Geral	30	2.000 participantes

7. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

7.1. A estimativa de quantitativo considera a realização de aproximadamente 30 (trinta) eventos institucionais ao longo do exercício de 2026, com público variável entre 50 (cinquenta) e 100 (cem) participantes por evento, conforme programação constante deste Termo de Referência. Dessa forma, adota-se o quantitativo global de 2.000 (duas mil) unidades como referência para a contratação, refletindo a projeção de demanda anual e assegurando a adequada execução das ações programadas pela Administração.

7.2. **O preço estimado para a contratação pretendida é de R\$ R\$ 54.820,00 (cinquenta e quatro mil oitocentos e vinte reais).**

7.3. O Procedimento da Pesquisa de Preço foi feito com base nos termos dos artigos 87, 88 e 93 do [DECRETO Nº 44.330, DE 16 DE MARÇO DE 2023](#).

"Art. 87. A pesquisa de preços deve ser realizada da forma mais ampla possível e composta de, no mínimo, três valores válidos, além de contemplar todas as características do objeto.

Art. 88. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - relatório de pesquisa de preços de produtos com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica – Nfe;

II - preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Distrito Federal e demais entes públicos;

III - pesquisa publicada em mídias ou sítios especializados ou de domínio amplo.

IV - pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de carta ou e-mail.

Parágrafo único. A opção pela utilização de outro parâmetro de pesquisa ou método para obtenção do valor de referência deverá ser descrita e justificada nos autos pelo agente responsável."

"Art. 93. Consideram-se fontes oficiais de pesquisa para obtenção de valores de referência:

I - relatório de pesquisa de preços com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica - NFe, extraído do Painel de Mapa de Preços do Distrito Federal.

II - preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Distrito Federal ou demais entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório, obtidos pelos seguintes instrumentos:

a) Sistema de Compras do Poder Executivo do Distrito Federal;

b) Painel de Preços disponibilizado pela Administração Pública Federal;

c) sítios oficiais dos demais entes públicos ou de publicações em diário oficial;

d) contratações efetivadas por outros entes públicos, disponíveis em demais sistemas eletrônicos de compras de entidades públicas;

III - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que apresentada justificativa para escolha desses fornecedores.

IV - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo."

7.4. Foi realizado um levantamento para verificar os preços que estão sendo praticados no mercado. Na pesquisa direta com fornecedores foram consultadas quatro empresas do mercado local do Distrito Federal, que encaminharam seus orçamentos, mediante solicitação formal de cotação, conforme demonstrado nas propostas em anexo (187113049) (188880019) (189040123).

7.5. A escolha das empresas consultadas justifica-se por caracterizarem-se como prestadoras de serviço locais especializados em fornecimento de serviço de *coffee-break*, com estrutura e credibilidade no ramo do mercado em específico.

7.6. Além disso, foi feita uma pesquisa no portal "Banco de Preços", uma ferramenta digital para a administração pública que centraliza e organiza dados de licitações e compras anteriores, permitindo pesquisar, comparar e formar o valor estimado de bens e serviços de forma rápida, eficiente e legal, garantindo transparência e economia em novos processos licitatórios, com base em resultados reais e homologados. Cotação em anexo (187113277)

7.7. Com base nas pesquisas o **valor unitário mediano estimado é de R\$ 27,41 (vinte e sete reais e quarenta e um centavos)** por participante, conforme descrito abaixo.

7.8. Procedimento da Pesquisa de Preços

7.8.1. Consulta direta com quatro fornecedores locais especializados na prestação de serviços de coffee-break, sediados no Distrito Federal;

7.8.2. Os valores obtidos foram os seguintes:

Fonte / Fornecedor	Modalidade / Origem	Data	Valor por pessoa (R\$)	Local
Casa do Coffee-break (DF)	Cotação direta	11/11/2025	R\$ 35,00	Pesquisa direta
Chefduda Buffet	Cotação direta	04/12/2025	R\$ 35,00	Pesquisa direta

Caju Produções (DF)	Cotação direta	11/11/2025	R\$ 36,00	Pesquisa direta
T&T Produções e Eventos Ltda (DF)	Cotação direta	11/11/2025	R\$ 28,00	Pesquisa direta

7.8.3. Registros oficiais de contratações similares extraídos do portal Banco de Preços.

7.8.4. Os valores obtidos foram os seguintes:

Fonte / Fornecedor	Modalidade / Origem	Data	Valor por pessoa (R\$)	Local
Câmara Municipal de Guaíba/RS	Dispensa de Licitação	12/09/2025	R\$ 24,61	PNCP
Câmara Municipal de Guaíba/RS	Dispensa de Licitação	21/08/2025	R\$ 24,62	Compras.gov.br
Fundação UDESC/SC – Chapecó	Dispensa Eletrônica	15/07/2025	R\$ 25,00	PNCP
Fundação UDESC/SC – Chapecó	Dispensa Eletrônica	15/07/2025	R\$ 27,41	PNCP
Fundo Municipal de Assistência Social de Joaçaba/SC	Dispensa Eletrônica	11/11/2024	R\$ 26,49	Compras.gov.br

7.9. Dessa forma, segue abaixo quadro demonstrativo dos preços estimados, que incluem em sua composição o valor já com o frete.

7.10. **Abaixo tem-se o quadro demonstrativo de preços estimados resumido e o quadro geral encontra-se em anexo aos autos (188880543)**

Fonte / Fornecedor	Modalidade / Origem	Data	Valor por pessoa (R\$)	Local
Câmara Municipal de Guaíba/RS	Dispensa de Licitação	12/09/2025	R\$ 24,61	PNCP
Câmara Municipal de Guaíba/RS	Dispensa de Licitação	21/08/2025	R\$ 24,62	Compras.gov.br
Fundação UDESC/SC – Chapecó	Dispensa Eletrônica	15/07/2025	R\$ 25,00	PNCP
Fundação UDESC/SC – Chapecó	Dispensa Eletrônica	15/07/2025	R\$ 27,41	PNCP
Fundo Municipal de Assistência Social de Joaçaba/SC	Dispensa Eletrônica	11/11/2024	R\$ 26,49	Compras.gov.br
Casa do Coffee-break (DF)	Cotação direta	11/11/2025	R\$ 35,00	Pesquisa direta
Chefduda Buffet	Cotação direta	04/12/2025	R\$ 35,00	Pesquisa direta
Caju Produções (DF)	Cotação direta	11/11/2025	R\$ 36,00	Pesquisa direta
T&T Produções e Eventos Ltda (DF)	Cotação direta	11/11/2025	R\$ 28,00	Pesquisa direta
MÉDIA GERAL			R\$ 29,13	
MEDIANA			R\$ 27,41	

7.11. **Média geral dos preços obtidos:** R\$ 29,13

7.12. **Mediana dos preços obtidos:** R\$ 27,41

7.13. A amostra contempla cardápios equivalentes ao objeto pretendido — coffee-break , com sucos, refrigerantes, salgados fritos e assados, mini sanduíches, bolos e utensílios de serviço — observando quantidade, composição e padrão de qualidade compatíveis com as necessidades do SLU/DF.

7.14. **Valor total estimado da contratação: R\$ 54.820,00 (cinquenta e quatro mil oitocentos e vinte reais).**

Descrição	código CATSER	Quantidade Estimada (pessoas)	Valor por Pessoa (R\$)	Valor Total (R\$)
Empresa especializada na prestação de serviços de <i>coffee-break</i> para eventos institucionais e ações de valorização dos servidores do SLU/DF. Composição padrão do coffee-break: Sucos naturais: laranja, uva e pêssego; Refrigerantes: Coca-Cola, Guaraná, Coca-Cola Zero e Guaraná Zero; Salgados fritos: coxinha, mini quibe, bolinha de queijo e risole de presunto e queijo; Salgados assados: pão de queijo, empadinha de frango, esfirra de carne e enroladinho de presunto e queijo; Mini sanduíches: queijo, presunto e frango; Bolos simples: chocolate, cenoura e milho.	12807	2.000	R\$ 27,41	R\$ 54.820,00

7.15. O valor foi definido com base na **mediana dos preços obtidos** em pesquisas diretas e registros públicos, demonstrando compatibilidade com o mercado e **vantajosidade para a Administração Pública.**

8. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Do Recebimento

8.1.1. O recebimento do objeto será realizado em duas etapas, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

8.1.2. **Recebimento provisório**, pelo setor responsável pela organização dos eventos do SLU, imediatamente após a entrega e execução do serviço, para conferência inicial dos alimentos, bebidas, materiais, equipamentos e demais itens contratados;

8.1.3. **Recebimento definitivo**, após verificação da conformidade do serviço prestado com as especificações deste Termo de Referência, mediante atesto pela autoridade competente.

8.1.4. O recebimento será realizado no local, data e horário previamente acordados, conforme programação oficial dos eventos institucionais do SLU/DF.

8.1.5. A CONTRATADA deverá estar presente durante o processo de entrega e montagem para permitir eventuais ajustes imediatos, caso necessários.

8.2. **Dos Critérios de Aceitação do Objeto**

8.2.1. Serão aceitos somente os serviços que atenderem integralmente às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto a: qualidade, temperatura, apresentação e variedade dos alimentos e bebidas; condições higiênico-sanitárias conforme Resolução RDC nº 216/2004 – ANVISA e normas correlatas; quantitativos contratados, devidamente correspondentes ao número de participantes informados para cada evento; montagem adequada da mesa, incluindo toalhas, utensílios, suqueiras, bandejas, copos, louças e demais materiais; equipe uniformizada e capacitada, atuando desde a montagem até o encerramento; pontualidade na entrega, montagem e desmontagem; apresentação visual adequada, incluindo organização, limpeza e disposição dos itens.

8.2.2. Os alimentos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, apresentando: aspecto visual adequado; odor, sabor e textura característicos; validade vigente e rótulos legíveis; proteção contra contaminação durante o transporte.

8.2.3. As bebidas deverão ser entregues conservadas e refrigeradas, com embalagens íntegras e sem sinais de avaria.

8.2.4. O serviço somente será aceito se todas as etapas forem executadas: entrega, montagem, reposição, atendimento no evento e desmontagem final.

8.3. **Da Recusa do Objeto**

8.3.1. Serão recusados, no todo ou em parte, os serviços que apresentarem: alimentos impróprios, vencidos, deteriorados ou fora do padrão contratado; quantidades inferiores ao previsto; atrasos que comprometam o evento; equipe insuficiente ou sem uniformização; falhas na higiene, conservação, temperatura ou apresentação; descumprimento das normas sanitárias vigentes.

8.3.2. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente, sem ônus adicional ao SLU/DF, qualquer item rejeitado no recebimento provisório.

8.4. **Do Atesto**

8.4.1. O atesto da nota fiscal será realizado somente após o recebimento definitivo, quando verificado que o serviço foi prestado em conformidade com o presente Termo de Referência.

8.4.2. O atesto constitui condição indispensável para pagamento.

9. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e as normas sanitárias aplicáveis, sendo responsável por:

9.2. **Execução e qualidade dos serviços**

9.2.1. Executar o serviço de coffee-break conforme especificações, cardápios, quantidades, horários e locais definidos pelo SLU/DF;

9.2.2. Fornecer todos os alimentos e bebidas em perfeito estado de conservação, dentro do prazo de validade e com rotulagem legível;

9.2.3. Garantir que todos os produtos estejam adequados para consumo, apresentando odor, sabor, aspecto e textura característicos;

9.2.4. Observar rigorosamente as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, conforme a RDC nº 216/2004 – ANVISA e demais normas sanitárias vigentes;

9.3. **Materiais, utensílios e infraestrutura**

9.3.1. Disponibilizar todos os utensílios e equipamentos necessários à montagem, serviço e desmontagem do coffee-break, tais como mesas, toalhas, copos, xícaras, talheres, louças, bandejas, suqueiras e guardanapos;

9.3.2. Fornecer equipamentos adequados para manter os alimentos aquecidos e as bebidas refrigeradas, sempre que necessário;

9.3.3. Garantir a higienização, limpeza e integridade de todos os materiais utilizados.

9.4. **Equipe**

9.4.1. Disponibilizar equipe suficiente, uniformizada e capacitada para montagem, atendimento, reposição e desmontagem;

9.4.2. Assegurar que os funcionários tenham formação ou treinamento adequado em manipulação segura de alimentos;

9.4.3. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e de segurança do trabalho de seus colaboradores.

9.5. **Logística e entrega**

9.5.1. Realizar o transporte dos alimentos e equipamentos em condições adequadas de higiene e conservação;

9.5.2. Cumprir rigorosamente os horários definidos para entrega, montagem, atendimento e desmontagem, de forma a não prejudicar a realização dos eventos;

9.5.3. Realizar a montagem da mesa do coffee-break com organização, estética e limpeza compatíveis com eventos institucionais.

9.6. **Sustentabilidade**

9.6.1. Atender aos critérios de sustentabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e na Lei Distrital nº 4.770/2012;

9.6.2. Priorizar o uso de materiais recicláveis, biodegradáveis ou reutilizáveis, sempre que possível;

9.6.3. Zelar pela redução do desperdício de alimentos e pelo descarte adequado dos resíduos gerados.

9.7. **Responsabilidade técnica e documental**

9.7.1. Manter vigente o alvará sanitário e demais licenças necessárias ao funcionamento;

9.7.2. Disponibilizar, sempre que solicitado, atestados de capacidade técnica que comprovem experiência compatível com o objeto contratado;

9.7.3. Atender prontamente às solicitações de esclarecimentos e ajustes por parte do SLU/DF.

9.8. **Atendimento a irregularidades**

- 9.8.1. Substituir imediatamente, sem ônus para a Administração, qualquer item que não esteja de acordo com as especificações ou que seja considerado impróprio para consumo;
- 9.8.2. Corrigir prontamente falhas na execução dos serviços apontadas pela fiscalização do SLU/DF;
- 9.8.3. Assumir integral responsabilidade por danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou aos participantes do evento em decorrência da execução do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. A CONTRATANTE, por meio das unidades responsáveis, deverá cumprir as seguintes obrigações:
- 10.2. **Acompanhamento e fiscalização**
- 10.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o atendimento às especificações técnicas definidas neste Termo de Referência;
- 10.2.2. Designar servidor(es) responsável(is) pela fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.2.3. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade observada durante a prestação dos serviços, estabelecendo prazo para correção quando necessário.
- 10.3. **Informações e orientações**
- 10.3.1. Informar previamente à CONTRATADA as datas, horários, locais e quantitativos estimados de participantes de cada evento;
- 10.3.2. Disponibilizar orientações necessárias à adequada execução do serviço, inclusive quanto ao acesso às dependências do SLU/DF;
- 10.3.3. Encaminhar à CONTRATADA todas as informações que possam interferir na entrega, montagem e atendimento do coffee-break.
- 10.4. **Condições de acesso e apoio**
- 10.4.1. Garantir o acesso da equipe da CONTRATADA aos locais de realização dos eventos, respeitando as normas internas de segurança e circulação;
- 10.4.2. Indicar o espaço disponível para montagem do coffee-break, com antecedência compatível com a execução dos trabalhos;
- 10.4.3. Providenciar, quando necessário e previamente acordado, pontos de energia elétrica ou apoio básico para a instalação dos equipamentos utilizados pela CONTRATADA.
- 10.5. **Recebimento do objeto**
- 10.5.1. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.5.2. Recusar alimentos, bebidas, equipamentos ou serviços que não atendam às especificações contratadas, solicitando sua substituição imediata;
- 10.5.3. Registrar em formulário ou relatório próprio as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual.
- 10.6. **Pagamento**
- 10.6.1. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA após o recebimento definitivo dos serviços, desde que a nota fiscal esteja devidamente atestada pela fiscalização;
- 10.6.2. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA antes da realização de cada pagamento, conforme legislação vigente;
- 10.6.3. Observar os prazos legais de liquidação e pagamento, conforme normas internas e legislação aplicável.
- 10.7. **Comunicação e suporte administrativo**
- 10.8. Manter comunicação formal com a CONTRATADA por meio do processo SEI;
- 10.9. Encaminhar tempestivamente eventuais solicitações de readequação do serviço ou alteração de datas dos eventos;
- 10.10. Adotar as providências administrativas necessárias ao bom andamento da contratação.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. **Condições Gerais para Pagamento**
- 11.2. O pagamento à CONTRATADA será efetuado por evento realizado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente a cada prestação de serviço, condicionada ao atesto da fiscalização designada, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3. Cada parcela somente será paga após o recebimento definitivo do serviço, atestado pela fiscalização, que verificará a conformidade da execução com as exigências deste Termo de Referência.
- 11.4. **Verificação da Regularidade Fiscal e Trabalhista**
- 11.4.1. Para que o pagamento seja efetivado, será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA:
- 11.4.2. preferencialmente por meio de consulta eletrônica ao SICAF;
- 11.4.3. ou, na impossibilidade de consulta ao sistema, mediante verificação direta nos sítios oficiais dos órgãos emissores das certidões.
- 11.4.4. Caso não seja possível realizar a consulta eletrônica pela Administração, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos atualizados:
- 11.4.5. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou Positiva com Efeitos de Negativa;
- 11.4.6. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (Lei nº 8.036/1990);
- 11.4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Positiva com Efeitos de Negativa;
- 11.4.8. Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda do Distrito Federal, ou Positiva com Efeitos de Negativa.
- 11.4.9. Caso o SICAF esteja desatualizado, a CONTRATADA deverá apresentar as certidões acima juntamente com a Nota Fiscal/Fatura.
- 11.5. **Entrega e Instrução da Nota Fiscal/Fatura**
- 11.5.1. A Nota Fiscal deverá ser apresentada até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, no horário das 08h00 às 18h00, à fiscalização do contrato, no seguinte endereço: SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Bloco B-50 – 6º andar – Ed. Venâncio 2000 – Brasília/DF
- 11.5.2. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de expediente dirigido ao(s) executor(es) do contrato, contendo: Número do Contrato; Órgão Solicitante (SLU/DF); Data de vencimento da Nota; Número(s) da(s) Nota(s) de Empenho; Número do Processo Administrativo; Descrição detalhada dos

serviços prestados; Valor da parcela a ser paga.

11.6. **Forma de Pagamento**

11.6.1. Para empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, e cujo valor a receber seja igual ou superior a R\$ 5.000,00, o pagamento será realizado exclusivamente mediante crédito em conta corrente no Banco de Brasília – BRB, conforme Decreto nº 32.767/2011.

11.6.2. A CONTRATADA deverá informar: número da conta corrente; número da agência; titularidade correspondente ao CNPJ da empresa.

11.6.3. Estão excluídos dessa obrigatoriedade:

- I – empresas da Administração Pública Federal;
- II – pagamentos provenientes de convênios, acordos ou contratos que exijam instituição bancária específica;
- III – empresas sediadas em outros Estados da Federação, sem filial ou representação no DF.

11.6.4. O pagamento será realizado mediante Ordem Bancária – OB, emitida pelo SLU/DF, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da documentação fiscal válida e após o atesto da fiscalização, conforme Decreto nº 32.767/2011.

11.7. **Atualização Monetária em Caso de Atraso**

11.7.1. Em caso de atraso na emissão da Ordem Bancária após o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, será aplicada atualização monetária pelo IPCA/IBGE pro rata tempore, nos termos do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

11.8. **Glosas, Retenções e Outras Condições**

11.8.1. A Administração poderá aplicar glosas proporcionais caso sejam identificadas falhas na execução do serviço.

11.8.2. Pagamentos poderão ser retidos em caso de: descumprimento contratual; pendências na execução dos serviços; irregularidades fiscais ou trabalhistas; necessidade de compensação por danos causados à Administração.

12. **DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

12.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados pelo SLU/DF, por meio de servidores designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle interno e externo.

12.2. **Competências da Fiscalização**

12.2.1. Compete à fiscalização do contrato: acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento integral das especificações técnicas, prazos, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.2.2. registrar, em relatórios próprios ou no processo SEI, todas as ocorrências relevantes relacionadas à prestação dos serviços;

12.2.3. solicitar esclarecimentos, ajustes ou correções sempre que identificar falhas, inconsistências ou desconformidades

12.2.4. determinar a substituição imediata de itens que não atendam às condições contratadas, sem ônus adicional ao SLU/DF

12.2.5. comunicar formalmente aos gestores do contrato e às instâncias competentes quaisquer irregularidades que possam ensejar sanções administrativas.

12.3. **Atribuições do Fiscal do Contrato**

12.3.1. O(s) fiscal(is) do contrato terá(ão) as seguintes responsabilidades:

12.3.2. atestar, se for o caso, a conformidade da execução dos serviços para fins de pagamento;

12.3.3. controlar e validar os quantitativos executados em cada evento;

12.3.4. monitorar o desempenho da CONTRATADA quanto à pontualidade, qualidade, higiene e organização;

12.3.5. encaminhar à área responsável eventuais glosas, penalidades ou recomendações necessárias;

12.3.6. registrar, em relatório de fiscalização contratual, fatos que possam caracterizar descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

12.4. **Limites da Fiscalização**

12.4.1. A atuação da fiscalização não exonera a CONTRATADA das responsabilidades administrativas, civis, trabalhistas ou penais decorrentes da prestação dos serviços

12.4.2. A fiscalização não poderá:

12.4.3. modificar o objeto contratado;

12.4.4. autorizar acréscimos, supressões ou alterações contratuais sem o devido procedimento formal;

12.4.5. assumir obrigações em nome da CONTRATADA.

12.5. **Comunicação com a Contratada**

12.5.1. Toda comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada preferencialmente por meio de registros no processo SEI, ou por outros meios formais que garantam a rastreabilidade da informação.

12.5.2. A CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações da fiscalização, observando os prazos e orientações emitidas.

12.6. **Acompanhamento Técnico**

12.6.1. A fiscalização poderá realizar visitas in loco durante os eventos, para verificar: condições de higiene; temperatura, conservação e apresentação dos alimentos; organização da mesa; atuação da equipe; quantidade e reposição dos itens; conformidade dos equipamentos utilizados.

12.6.2. A CONTRATADA deverá permitir livre acesso da fiscalização às dependências e locais necessários para assegurar a verificação adequada do objeto contratado.

13. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. **Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:**

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- 13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 13.1.6. fraudar a licitação;
- 13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 13.2.1. advertência;
- 13.2.2. multa;
- 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Formalização da Contratação

14.1.1. A contratação será formalizada por meio de Instrumento de Contrato, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, após a aprovação do processo e a devida autorização da autoridade competente.

14.1.2. A assinatura do Contrato estará condicionada à comprovação, pela CONTRATADA, da manutenção das condições de habilitação apresentadas, conforme art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.3. A contratação observará integralmente as disposições: da Lei nº 14.133/2021; do Decreto Distrital nº 44.330/2023; das normas internas do SLU/DF; deste Termo de Referência; da proposta apresentada pela CONTRATADA.

14.1.4. Após a assinatura, o Contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal para produção de efeitos legais.

14.2. Vigência Contratual

14.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, com início em 31 de dezembro de 2025 e término em 30 de dezembro de 2026, conforme o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. A contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual.

14.4.1. A vigência poderá ser prorrogada, quando cabível, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente.

14.4.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

14.5. Dotação Orçamentária

14.5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do SLU/DF, consignada no orçamento vigente.

14.5.2. Os dados completos da dotação orçamentária (Programa de Trabalho, Natureza da Despesa, Fonte de Recursos e Nota de Empenho) serão incluídos quando da emissão da Nota de Empenho correspondente.

14.5.3. Antes da assinatura do Contrato, a unidade gestora verificará a existência e suficiência de recursos orçamentários, nos termos do art. 7º da Lei nº 4.320/1964 e art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

14.6. Emissão da Nota de Empenho

14.6.1. A Nota de Empenho será emitida previamente à execução dos serviços e anexada ao processo SEI.

14.6.2. A entrega de qualquer item ou prestação de serviço sem empenho prévio não será reconhecida como obrigação da Administração Pública.

15. ANEXO

15.1. Anexo A - Modelo de Proposta

16. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Maria do Rosário de Lima Galeno

Integrante Requisitante

Matrícula: 281722-5

Renata da Silva Café

Integrante técnico

matrícula n.º 276.575-6

Milton Pereira Barros Filho

Integrante técnico

matrícula n.º 281.347-5

Aprovação da Autoridade Máxima da Área

Anderson Moura e Sousa

Diretor de Administração e Finanças

Matrícula 284978-X

ANEXO A (Do Termo de referência)

Modelo de Proposta

AO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANO DO DISTRITO FEDERAL

Quadra 08 Bloco "B50" 6º andar Edifício Venâncio 2000 - CEP: 70.333-900

A (razão social da proponente), inscrita no CNPJ nº _____, apresenta a seguinte PROPOSTA DE PREÇOS para a prestação de serviços de coffee-break, sob demanda, para atender aos eventos institucionais e ações de valorização dos servidores, promovidos pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência nº 9/2025.

Serão realizados aproximadamente 30 (trinta) eventos durante o exercício de 2026, com público variável entre 50 (cinquenta) e 100 (cem) participantes por evento, totalizando estimativa de 2.000 (duas mil) unidades, conforme programação institucional prevista no item 6.4 do Termo de Referência nº 9/2025.

Especificação	Quantidade	Valor unitário por Pessoa (R\$)	Valor Total (R\$)
<p>Composição padrão do coffee-break: Sucos naturais: laranja, uva e pêssego; Refrigerantes: Coca-Cola, Guaraná, Coca-Cola Zero e Guaraná Zero; Salgados fritos: coxinha, mini quibe, bolinha de queijo e risole de presunto e queijo; Salgados assados: pão de queijo, empadinha de frango, esfirra de carne e enroladinho de presunto e queijo; Mini sanduíches: queijo, presunto e frango; Bolos simples: chocolate, cenoura e milho.</p> <p>Utensílios, Equipamentos e Infraestrutura: a contratada deverá fornecer todos os utensílios, equipamentos e materiais necessários à perfeita execução do serviço, incluindo: mesas, toalhas e utensílios de mesa; copos, xícaras, talheres, bandejas e louças; suqueiras, garrafas térmicas e demais recipientes para bebidas; guardanapos descartáveis e materiais de apoio; equipamentos para manter alimentos aquecidos e bebidas refrigeradas durante o evento.</p> <p>Mão de Obra e Logística: a contratada deverá disponibilizar equipe uniformizada, identificada e capacitada, responsável por: montagem e desmontagem da mesa; organização dos alimentos e bebidas; reposição durante o evento; atendimento aos participantes; recolhimento dos utensílios e destinação adequada dos resíduos.</p> <p>A contratada também será responsável por todo o transporte, entrega e retirada dos materiais, devendo garantir pontualidade e eficiência logística, de acordo com o cronograma de eventos informado pela Administração.</p>	2.000		

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e respectivos Anexos. Esta empresa encaminha proposta no valor unitário de R\$ _____ (____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (____).

1. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

2. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta pretensa contratação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

3. Declaramos de que cumpriremos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.

4. Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____;
- b) CNPJ (MF) nº: _____;
- c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;
- d) CPF: _____ RG: _____-_____;
- e) Inscrição Estadual nº: _____;
- f) Endereço: _____;
- g) Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;
- h) CEP: _____; e
- i) Cidade: _____ O _____ Estado: _____.
- j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;
- k) Contato: _____ Fone/Ramal: _____

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº XX/20XX, nos termos do Parecer Referencial nº 59/2024-PGDF/PGCONS
Processo nº 00094-00006788/2025-96

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA E

O Distrito Federal por intermédio do **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF**, com sede no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º e 7º andar, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 01.567.525/0001-76, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 00094-00006788/2025-96 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Distrital nº 44.330/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

17. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

17.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coffee-break, com o objetivo de atender aos eventos institucionais e ações de valorização dos servidores promovidos pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, consoante o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 - Dispensa de Licitação.

17.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de coffee-break	Unidade	Até 2.000	R\$	R\$

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2. Justificativa da Dispensa de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

18. CLÁUSULA SEGUNDA- VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

18.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar de 31 de dezembro de 2025, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma do artigo 106, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

18.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

18.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

18.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

19. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

19.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

20. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

21. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

21.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ xxx (xxx), perfazendo o valor total estimado de R\$..... (.....).

21.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

21.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

22. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

22.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

23. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

23.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

23.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

23.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

23.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

23.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

23.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

24. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

24.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no Termo de Referência:

24.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

24.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

24.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

24.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

24.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

24.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

24.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

24.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

24.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

24.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

25. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

25.1. São obrigações do Contratado, além das previstas no Termo de Referência:

25.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

25.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

25.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

25.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

25.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a prestação de serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

25.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

25.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Distrito Federal;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

25.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

25.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

25.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

25.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

25.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

25.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

25.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

25.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

25.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

25.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

25.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

25.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

25.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

25.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

26. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

26.1. Não haverá exigência e garantia contratual da execução.

27. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

27.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

27.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

27.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

27.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

27.2.4. Multa: será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Termo de Referência licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

27.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

27.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

27.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

27.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

27.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

27.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

27.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

27.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

27.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os Edital de Licitação - Parecer Referencial nº 68/2024 - PGCONS/PGDF (166468699) SEI 00020-00073312/2024-43 / pg. 81 efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

27.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

27.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

27.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

28. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

28.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

28.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

28.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

28.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

28.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

28.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

28.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

28.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

28.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

28.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

28.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

28.3.3. Indenizações e multas;

28.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021);

28.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

29. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

29.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 29.1.1. Gestão/Unidade:
29.1.2. Fonte de Recursos:
29.1.3. Programa de Trabalho:
29.1.4. Elemento de Despesa:
29.1.5. Plano Interno:
29.1.6. Nota de Empenho:
29.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

30. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

30.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

31. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– ALTERAÇÕES

- 31.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;
31.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
31.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);
31.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

32. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

32.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

33. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

33.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133.

Brasília, XX de XXXX de 20XX.

Pelo SLU/DF:

Pela Contratada:



Documento assinado eletronicamente por **MARCONDES DOURADO SARAIVA - Matr.0285188-1, Diretor(a) de Administração e Finanças substituto(a)**, em 29/12/2025, às 15:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **190789110** código CRC= **8333946D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Quadra 08 Bloco ?B50? 6º andar Edifício Venâncio 2000 - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF
32130210